



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Galvão**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	10
A.2.3 - Despesas .....	15
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000 .....	38
A.7 - Do Controle Interno .....	39
CONCLUSÃO.....	41



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00129575</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Galvão</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Atidor Gonçalves da Rocha - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.851/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Galvão** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00129575**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 3119/2010, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/11/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/11/2005, resultando na Lei nº 514/05, de 03/10/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/07/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 09/09/2008, resultando na Lei nº 621/08, de 12/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 17/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 09/12/2008, resultando na Lei nº 625/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 8.703.000,00 e fixou a despesa em R\$ 8.703.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 15/07/2005, nas dependências do Centro Cultural de Galvão, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/06/2008, nas dependências do Centro Cultural, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/10/2008, nas dependências do Centro Cultural, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 625/08, de 15/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.703.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,23%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.703.000,00</b>
Ordinários	8.683.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.206.350,27</b>
Suplementares	793.100,27
Especiais	413.250,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>395.658,14</b>
Orçamentários/Suplementares	395.658,14
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.513.692,13</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	588.078,07	48,75
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	380.658,14	31,55
Anulação da Reserva de Contingência	15.000,00	1,24
Superávit Financeiro	222.614,06	18,45
<b>T O T A L</b>	<b>1.206.350,27</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.206.350,27**, equivalendo a **13,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **65,74%** e os especiais **34,26%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 395.658,14**, equivalendo a **4,55%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 15.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	8.703.000,00	7.705.439,42	997.560,58
DESPESA	9.513.692,13	7.512.691,41	2.001.000,72
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>192.748,01</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.799.473,81
Das Demais Unidades	2.905.965,61
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.705.439,42</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.601.104,97
Das Demais Unidades	2.911.586,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.512.691,41</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>192.748,01</b>

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 192.748,01**, correspondendo a **2,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 192.748,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 198.368,84** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 5.620,83**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 198.368,84**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.799.473,81** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.876.977,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.601.104,97**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,57%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 198.368,84**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>198.368,84</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>5.620,83</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>192.748,01</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 192.748,01** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 198.368,84**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 5.620,83**.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

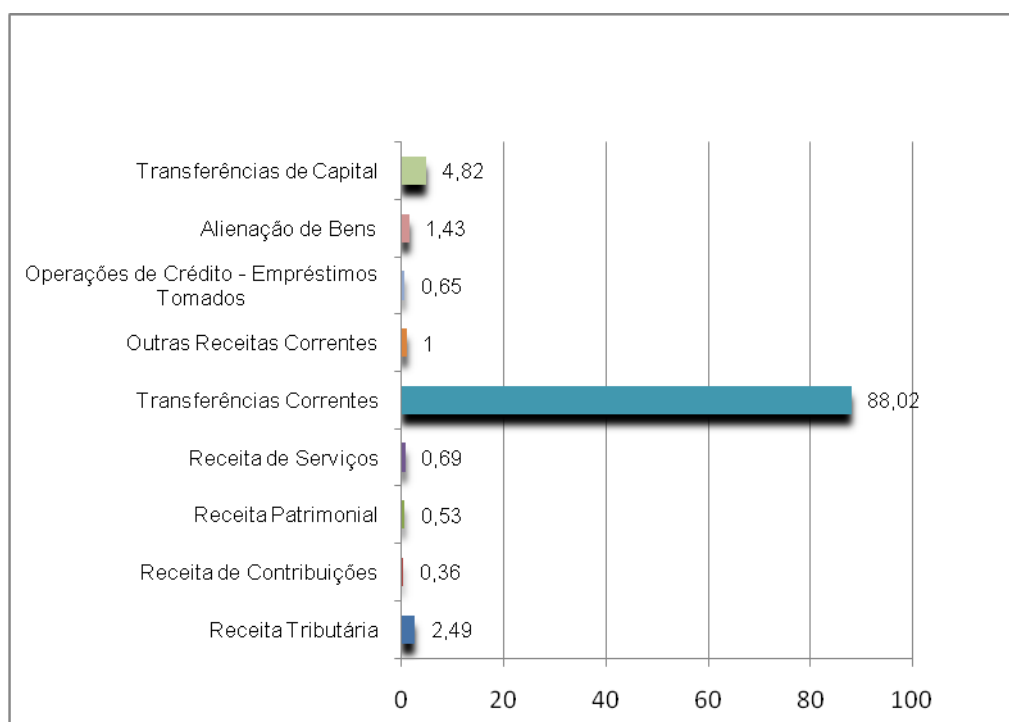
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.705.439,42** equivalendo a **88,54%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	182.665,18	3,19	187.628,55	2,47	192.210,12	2,49
Receita de Contribuições	29.321,54	0,51	29.001,95	0,38	28.054,44	0,36
Receita Patrimonial	28.966,05	0,51	43.596,10	0,57	40.527,82	0,53
Receita Agropecuária	5.561,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.123,87	0,37	16.935,00	0,22	53.300,70	0,69
Transferências Correntes	5.281.941,67	92,21	6.510.492,21	85,54	6.782.521,22	88,02
Outras Receitas Correntes	76.039,95	1,33	111.979,67	1,47	76.988,99	1,00
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	121.964,56	1,60	50.086,13	0,65
Alienação de Bens	30.672,00	0,54	71.800,00	0,94	110.000,00	1,43
Transferências de Capital	72.078,00	1,26	517.915,68	6,80	371.750,00	4,82
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.728.369,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.611.313,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.705.439,42</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



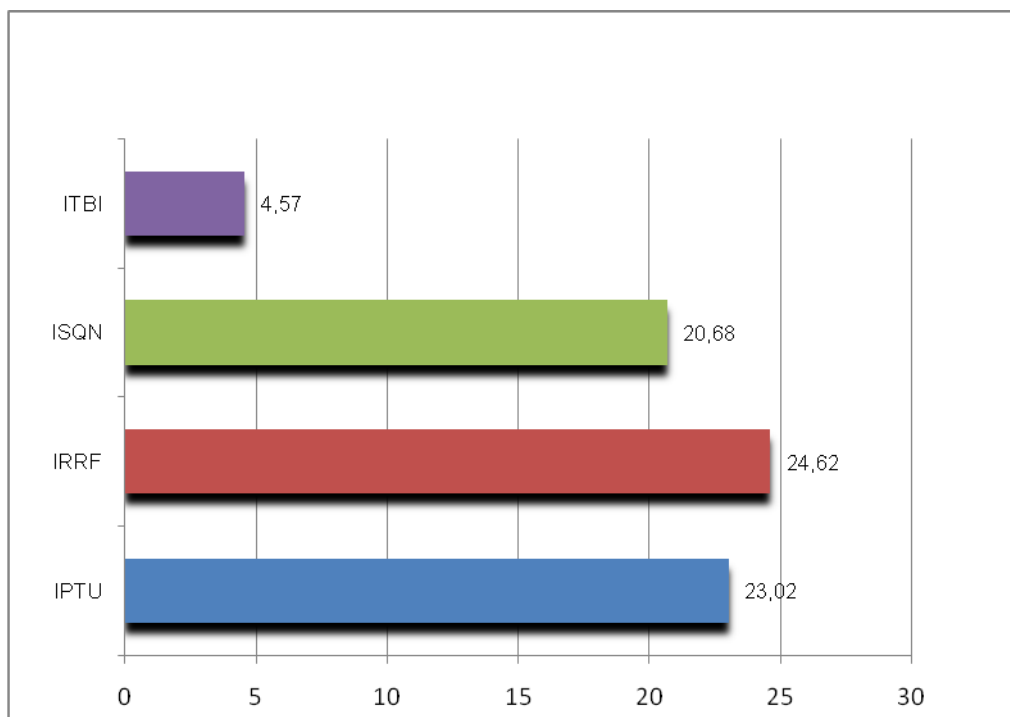
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	136.297,19	74,62	151.904,83	80,96	140.116,20	72,90
IPTU	34.599,80	18,94	39.575,56	21,09	44.254,87	23,02
IRRF	35.771,32	19,58	40.423,39	21,54	47.322,11	24,62
ISQN	39.775,34	21,77	49.632,45	26,45	39.752,65	20,68
ITBI	26.150,73	14,32	22.273,43	11,87	8.786,57	4,57
Taxas	39.521,63	21,64	35.386,61	18,86	52.093,92	27,10
Contribuições de Melhoria	6.846,36	3,75	337,11	0,18	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>182.665,18</b>	<b>100,00</b>	<b>187.628,55</b>	<b>100,00</b>	<b>192.210,12</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	28.054,44	0,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	28.054,44	0,36
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>28.054,44</b>	<b>0,36</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.705.439,42</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.281.941,67</b>	<b>92,21</b>	<b>6.510.492,21</b>	<b>85,54</b>	<b>6.782.521,22</b>	<b>88,02</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.153.989,79</b>	<b>55,06</b>	<b>3.934.868,53</b>	<b>51,70</b>	<b>3.925.010,60</b>	<b>50,94</b>
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	55,89	3.992.583,91	52,46	3.830.371,49	49,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(533.339,46)	(9,31)	(700.927,83)	(9,21)	(733.386,04)	(9,52)
Cota do ITR	4.547,35	0,08	4.479,49	0,06	9.141,11	0,12
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(305,33)	(0,01)	(597,04)	(0,01)	(1.828,15)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.163,24	0,40	17.019,13	0,22	17.070,00	0,22

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.858,96)	(0,07)	(3.119,54)	(0,04)	(3.414,00)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,59	53.241,91	0,70	38.973,52	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	288.929,42	5,04	344.866,29	4,53	389.686,16	5,06
Transferência de Recursos do FNAS	48.326,03	0,84	74.956,02	0,98	84.704,80	1,10
Transferências de Recursos do FNDE	55.998,40	0,98	120.279,50	1,58	140.005,54	1,82
Outras Transferências da União	29.493,82	0,51	32.086,69	0,42	153.686,17	1,99
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.560.535,68</b>	<b>27,24</b>	<b>1.840.063,67</b>	<b>24,18</b>	<b>1.981.038,81</b>	<b>25,71</b>
Cota-Parte do ICMS	1.658.049,39	28,94	2.000.224,04	26,28	2.225.026,17	28,88
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(279.892,68)	(4,89)	(365.956,56)	(4,81)	(444.708,93)	(5,77)
Cota-Parte do IPVA	75.880,58	1,32	93.188,24	1,22	119.515,38	1,55
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.195,41)	(0,07)	(12.413,24)	(0,16)	(23.899,31)	(0,31)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.783,21	0,99	61.839,89	0,81	46.650,88	0,61
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(9.256,22)	(0,16)	(11.335,22)	(0,15)	(9.316,28)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	21.867,68	0,38	18.104,75	0,24	10.733,42	0,14
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	41.299,13	0,72	56.411,77	0,74	57.037,48	0,74
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>525.924,07</b>	<b>9,18</b>	<b>680.128,52</b>	<b>8,94</b>	<b>765.757,18</b>	<b>9,94</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	525.924,07	9,18	680.128,52	8,94	765.757,18	9,94
Transferências de Pessoas	136,00	0,00	0,00	0,00	190,63	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>41.356,13</b>	<b>0,72</b>	<b>55.431,49</b>	<b>0,73</b>	<b>110.524,00</b>	<b>1,43</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>72.078,00</b>	<b>1,26</b>	<b>517.915,68</b>	<b>6,80</b>	<b>371.750,00</b>	<b>4,82</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.354.019,67</b>	<b>93,46</b>	<b>7.028.407,89</b>	<b>92,34</b>	<b>7.154.271,22</b>	<b>92,85</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.728.369,26</b>	<b>100,00</b>	<b>7.611.313,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.705.439,42</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 39.677,92**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	5.849,15	23,28	10.219,09	38,60	24.814,42	62,54
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	19.277,12	76,72	16.252,58	61,40	14.863,50	37,46
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>25.126,27</b>	<b>100,00</b>	<b>26.471,67</b>	<b>100,00</b>	<b>39.677,92</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 50.086,13**, correspondendo a **0,65%** dos ingressos auferidos.

#### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.512.691,41** equivalendo a **78,97%** da despesa autorizada.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	156.429,78	2,74	223.472,36	2,98	290.079,88	3,86
04-Administração	894.730,83	15,66	974.641,23	13,00	919.852,33	12,24
06-Segurança Pública	2.657,36	0,05	4.900,47	0,07	2.879,56	0,04
08-Assistência Social	357.216,31	6,25	417.123,13	5,57	481.261,76	6,41
10-Saúde	1.273.709,13	22,30	1.622.127,03	21,64	1.692.824,56	22,53
12-Educação	1.185.439,39	20,75	1.539.494,76	20,54	1.450.008,95	19,30
13-Cultura	30.097,73	0,53	104.885,15	1,40	83.925,59	1,12
15-Urbanismo	160.970,88	2,82	471.871,54	6,30	154.275,18	2,05
16-Habitação	11.357,09	0,20	86.919,75	1,16	9.536,24	0,13
17-Saneamento	71.213,17	1,25	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	180,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	416.903,52	7,30	693.896,56	9,26	963.543,16	12,83
22-Indústria	20.287,47	0,36	16.979,70	0,23	2.526,00	0,03
23-Comércio e Serviços	2.000,00	0,04	26.822,01	0,36	93.639,63	1,25
26-Transporte	855.209,05	14,97	1.103.195,38	14,72	1.030.843,35	13,72
27-Desporto e Lazer	52.172,81	0,91	45.545,61	0,61	74.504,52	0,99
28-Encargos Especiais	221.885,57	3,88	163.011,14	2,17	262.990,70	3,50
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.712.460,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.494.885,82</b>	<b>100,00</b>	<b>7.512.691,41</b>	<b>100,00</b>



### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.186.887,55</b>	<b>90,80</b>	<b>6.341.090,78</b>	<b>84,61</b>	<b>6.689.237,33</b>	<b>89,04</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.477.125,31</b>	<b>43,36</b>	<b>2.892.714,94</b>	<b>38,60</b>	<b>3.330.178,70</b>	<b>44,33</b>
Aposentadorias e Reformas	20.172,14	0,35	0,00	0,00	21.342,48	0,28
Contratação por Tempo Determinado	207.707,83	3,64	66.792,66	0,89	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.731.896,64	30,32	2.201.567,42	29,37	2.620.022,40	34,87
Obrigações Patronais	425.222,15	7,44	4.290,40	0,06	0,00	0,00
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	59.407,05	1,04	71.513,28	0,95	91.506,39	1,22
Indenizações Restituições Trabalhistas	32.719,50	0,57	44.245,96	0,59	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	504.305,22	6,73	597.307,43	7,95
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>20.476,74</b>	<b>0,36</b>	<b>18.127,01</b>	<b>0,24</b>	<b>41.595,44</b>	<b>0,55</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	20.476,74	0,36	18.127,01	0,24	32.023,53	0,43
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	9.571,91	0,13
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.689.285,50</b>	<b>47,08</b>	<b>3.430.248,83</b>	<b>45,77</b>	<b>3.317.463,19</b>	<b>44,16</b>
Diárias - Civil	11.280,00	0,20	6.790,00	0,09	20.420,00	0,27
Auxílio Financeiro a Estudantes	5.895,60	0,10	4.258,95	0,06	9.915,60	0,13
Material de Consumo	804.784,29	14,09	1.038.961,00	13,86	1.069.729,63	14,24
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	6.973,14	0,09
Material de Distribuição Gratuita	245.979,37	4,31	357.808,09	4,77	290.707,51	3,87
Passagens e Despesas com Locomoção	25.805,00	0,45	25.813,00	0,34	25.608,89	0,34
Serviços de Consultoria	50.600,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	85.306,00	1,49	92.621,40	1,24	112.036,79	1,49
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	879,90	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.246.832,34	21,83	1.658.150,60	22,12	1.420.571,50	18,91
Contribuições	52.420,08	0,92	65.582,96	0,88	79.742,92	1,06
Subvenções Sociais	88.099,04	1,54	117.899,04	1,57	164.365,60	2,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	54.098,13	0,95	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.600,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	13.585,65	0,24	0,00	0,00	28.199,92	0,38
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	9.557,23	0,13
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	62.363,79	0,83	78.754,56	1,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>525.572,54</b>	<b>9,20</b>	<b>1.153.795,04</b>	<b>15,39</b>	<b>823.454,08</b>	<b>10,96</b>
<b>Investimentos</b>	<b>396.504,58</b>	<b>6,94</b>	<b>1.048.370,02</b>	<b>13,99</b>	<b>687.925,07</b>	<b>9,16</b>
Material de Consumo	1.200,00	0,02	4.109,35	0,05	9.208,00	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.127,86	0,12	2.526,00	0,03	0,00	0,00
Obras e Instalações	244.287,37	4,28	530.498,76	7,08	99.802,33	1,33
Equipamentos e Material Permanente	143.889,35	2,52	511.235,91	6,82	578.914,74	7,71
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>0,53</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,40</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,40
Aquisição de Produtos para Revenda	0,00	0,00	40.000,00	0,53	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>129.067,96</b>	<b>2,26</b>	<b>65.425,02</b>	<b>0,87</b>	<b>105.529,01</b>	<b>1,40</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	129.067,96	2,26	65.425,02	0,87	105.529,01	1,40
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.712.460,09</b>	<b>100,00</b>	<b>7.494.885,82</b>	<b>100,00</b>	<b>7.512.691,41</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>572.226,16</b>
Bancos Conta Movimento	361.073,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	211.153,10
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.518.203,21</b>
Receita Orçamentária	7.705.439,42
Receitas Correntes Arrecadadas	7.173.603,29
Receitas de Capital Arrecadadas	531.836,13
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.966.199,14
Extraorçamentárias	846.564,65
Realizável	174.916,81
Restos a Pagar	58.773,61
Consignações - Entrada	526.105,05
Depósitos de Diversas Origens	4.041,10
Serviço da Dívida a Pagar	41.640,38
Outras Operações	41.087,70
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.394.859,86</b>
Despesa Orçamentária	7.512.691,41
Despesas Correntes	6.689.237,33
Despesas de Capital	823.454,08

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.966.199,14
Extraorçamentárias	915.969,31
Realizável	174.916,81
Restos a Pagar	131.387,98
Consignações - Saída	522.895,34
Depósitos de Diversas Origens	4.041,10
Serviço da Dívida a Pagar	41.640,38
Outras Operações	41.087,70
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>695.569,51</b>
Banco Conta Movimento	469.244,80
Bancos Conta Vinculada	226.324,71

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	420.453,60
Vinculado em C/C Bancária	74.980,53
<b>TOTAL</b>	<b>495.434,13</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>572.226,16</b>	<b>695.569,51</b>	<b>Financeiro</b>	<b>158.673,04</b>	<b>89.268,38</b>
<b>Disponível</b>	<b>572.226,16</b>	<b>695.569,51</b>	<b>Depósitos</b>	<b>15.457,51</b>	<b>18.667,22</b>
Bancos Conta Movimento	365.830,18	469.244,80	Consignações	15.457,51	18.667,22
Bancos Conta Vinculada	206.395,98	226.324,71	<b>Restos a Pagar</b>	<b>143.215,53</b>	<b>70.601,16</b>
			Obrigações a Pagar	143.215,53	70.601,16
<b>Permanente</b>	<b>6.787.733,35</b>	<b>7.277.115,53</b>	<b>Permanente</b>	<b>381.235,57</b>	<b>325.792,69</b>
<b>Bens e Valores em Circulação</b>	<b>5.203,39</b>	<b>40.691,20</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>381.235,57</b>	<b>325.792,69</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>144.651,43</b>	<b>129.443,06</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	32.000,00	22.000,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	112.651,43	107.443,06			
<b>Imobilizado</b>	<b>6.637.878,53</b>	<b>7.106.981,27</b>			
Bens Móveis e Imóveis	6.637.878,53	7.106.981,27			
Bens Imóveis	4.376.595,30	4.404.595,30			
Bens Móveis	2.261.283,23	2.702.385,97			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.359.959,51</b>	<b>7.972.685,04</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>539.908,61</b>	<b>415.061,07</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.820.050,90</b>	<b>7.557.623,97</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.359.959,51</b>	<b>7.972.685,04</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.359.959,51</b>	<b>7.972.685,04</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 78.014,48**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	15.189,38
Obrigações a Pagar	62.825,10
<b>TOTAL</b>	<b>78.014,48</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	572.226,16	695.569,51	123.343,35
Passivo Financeiro	158.673,04	89.268,38	69.404,66
Saldo Patrimonial Financeiro	413.553,12	606.301,13	192.748,01

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 606.301,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,13** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 192.748,01**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 413.553,12** para um superávit financeiro de **R\$ 606.301,13**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 495.434,13**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 78.014,48**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 417.419,65** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

## A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>9.471.874,51</b>
Receita Orçamentária	7.705.439,42
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.966.199,14
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	199.764,05
Alienação de Bens - Mutações	110.000,00
Liquidação de Créditos	39.677,92
Incorporações de Passivos	50.086,13
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>8.764.446,80</b>
Despesa Orçamentária	7.512.691,41
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.966.199,14
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	714.443,75
Aquisição de Bens	608.914,74
Desincorporações de Passivos	105.529,01
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>707.427,71</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>1.448.930,68</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	1.448.930,68
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>1.418.785,32</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.411.785,32
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	7.000,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>30.145,36</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	707.427,71
(+)Resultado Patrimonial-IEO	30.145,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>737.573,07</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.820.050,90
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	737.573,07
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>7.557.623,97</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>381.235,57</b>	<b>381.235,57</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	105.529,01	105.529,01
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	50.086,13	50.086,13
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>325.792,69</b>	<b>325.792,69</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>324.696,03</b>	<b>5,67</b>	<b>381.235,57</b>	<b>5,01</b>	<b>325.792,69</b>	<b>4,23</b>

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:



<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>158.673,04</b>
Consignações - Entrada	526.105,05
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	4.041,10
Restos a Pagar-Entrada	58.773,61
Outras Operações - Entrada	41.087,70
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	41.640,38
Consignações - Saída	522.895,34
Depósitos de Diversas Origens - Saída	4.041,10
Restos a Pagar - Saída	131.387,98
Outras Operações - Saída	41.087,70
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	41.640,38
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>89.268,38</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	162.710,18	23,39	158.673,04	22,81	89.268,38	12,83

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>144.651,43</b>
Recebimento de Dívida Ativa	39.677,92
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	43.099,33
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Curto Prazo - VPIEO)	18.629,78
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>129.443,06</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	44.254,87	0,69
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	39.752,65	0,62
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	47.322,11	0,74
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.786,57	0,14
Cota do ICMS	2.225.026,17	34,75
Cota-Parte do IPVA	119.515,38	1,87
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	46.650,88	0,73
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	59,82
Cota do ITR	9.141,11	0,14
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.070,00	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	14.182,60	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	721,95	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.402.795,78</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.390.156,00
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.216.552,71
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.173.603,29</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	299.666,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>299.666,61</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.140.426,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.140.426,74</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	156.591,01
15 – Transferência de Recursos do FNDE – R\$ 88.157,82 22 – Transferência de Convênio – R\$ 68.433,19	
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	24.520,73
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>181.111,74</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	299.666,61	4,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.140.426,74	17,81
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	181.111,74	2,83

(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	450.795,53	7,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	2.511,99	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.707.265,15</b>	<b>26,66</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.600.698,95	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>106.566,20</b>	<b>1,66</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.707.265,15** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 106.566,20**, representando **1,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	765.757,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.511,99
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>768.269,17</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	460.961,50
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	559.016,77
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>98.055,27</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 559.016,77**, equivalendo a **72,76%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	765.757,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.511,99
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>768.269,17</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	729.855,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	759.030,88
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>39.224,45</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(\*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	765.757,18
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 633 a 637, dos autos)	2.511,99
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls. 638 a 639, dos autos)	18.950,31
(+) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (fl. 640, dos autos)	9.712,02
(+) Despesas empenhadas e não liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar e com cobertura financeira	0,00
<b>(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009</b>	<b>759.030,88</b>

**Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	18.950,31
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	9.712,02
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>9.238,29</b>

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	15.162,42
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>15.162,42</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007. Desta forma, configura-se a seguinte restrição:

**A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 15.162,42), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.633.001,86
Vigilância Sanitária (10.304)	7.371,86
Vigilância Epidemiológica (10.305)	6.346,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.646.720,17</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde  14 – Transferência de Recursos do SUS 10.301 – R\$ 380.273,91 10.304 – R\$ 7.371,86 10.305- R\$ 6.346,45	393.992,22
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	1.367,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>395.359,22</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.646.720,17	25,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	395.359,22	6,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.251.360,95</b>	<b>19,54</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>960.419,37</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>290.941,58</b>	<b>4,54</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.251.360,95**, correspondendo a um percentual de **19,54%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.119.517,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.119.517,81</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	210.660,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>210.660,89</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.173.603,29	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.304.161,97	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.119.517,81	43,49
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	210.660,89	2,94
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.330.178,70</b>	<b>46,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	973.983,27	13,58



O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.173.603,29	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.873.745,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.119.517,81	43,49
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.119.517,81</b>	<b>43,49</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	754.227,97	10,51

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,49%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.173.603,29	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	430.416,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	210.660,89	2,94
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>210.660,89</b>	<b>2,94</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	219.755,31	3,06

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,94%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
FEVEREIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
MARÇO	1.207,68	14.634,07	8,25
ABRIL	1.207,68	14.634,07	8,25
MAIO	1.207,68	14.634,07	8,25
JUNHO	1.207,68	14.634,07	8,25
JULHO	1.207,68	14.634,07	8,25
AGOSTO	1.207,68	14.634,07	8,25
SETEMBRO	1.207,68	14.634,07	8,25
OUTUBRO	1.207,68	14.634,07	8,25
NOVEMBRO	1.207,68	14.634,07	8,25
DEZEMBRO	1.207,68	14.634,07	8,25

Obs.: A majoração de 0,64% dos subsídios será objeto de análise no PCA 10/00230373 do Poder Legislativo.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.520 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.705.439,42	132.218,60	1,72

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 132.218,60**, representando **1,72%** da receita total do Município (**R\$ 7.705.439,42**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	197.847,64	3,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.169.334,70	96,45
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	29.001,95	0,45
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	6.396.184,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	290.079,88	4,54
Total das despesas para efeito de cálculo	290.079,88	4,54
Valor Máximo a ser Aplicado	511.694,74	8,00
Valor Abaixo do Limite	221.614,86	3,46

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 290.079,88**, representando **4,54%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.396.184,29**). Desta forma, fica

evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.520 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
511.694,74	172.672,94	33,75

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 172.672,94**, representando **57,56%** da receita total do Poder (**R\$ 300.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(78.000,00)	(257.563,30)	(179.563,30)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com o art. 4º, § 1º e art. 9º da L.C. nº 101/2000

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	56.500,00	145.421,21	88.921,21

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13 da L.C. nº 101/2000**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.320.000,00	1.059.868,83	(260.131,17)
Até o 2º Bimestre	2.787.000,00	2.107.527,63	(679.472,37)
Até o 3º Bimestre	4.317.000,00	3.441.906,24	(875.093,76)
Até o 4º Bimestre	5.847.000,00	4.513.718,48	(1.333.281,52)
Até o 5º Bimestre	7.275.000,00	5.946.051,20	(1.328.948,80)
Até o 6º Bimestre	8.703.000,00	7.504.825,47	(1.198.174,53)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Galvão instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 417/2003, de 26/08/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 044, em 16/02/2005, o Sr. Ednilson Erasmo de Bitencourt - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução nº TC -11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC-16/94.

Verificou-se que o Município de Galvão encaminhou os Relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004.

Foram realizadas auditorias em setores específicos da Administração Municipal nos cinco primeiros bimestres de 2009, sendo auditados os Setores de Licitação, Tributação, Compras, Financeiro e Ensino Fundamental.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.



## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de **Galvão**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

## **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**A.1.** Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 15.162,42), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1, deste Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00230373**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4 em, 04/08/2010.

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
Auditora Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em, ...../08/2010.

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

# Anexo 1

## Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite – Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">309</a>	16/03/2009	CASA FAMILIAR RURAL INACIO JOSE PIETA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	EMPENHO REFERENTE AUXILIO FINANCEIRO PARA CASA FAMILIAR RURAL "INACIR JOSE PIETA", PARA ENSINO FUNDAMENTAL 5a a 8a SERIE CONFORME CONVENIO 004/2009, NO MES DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2009.
1	<a href="#">646</a>	26/05/2009	JAIR MACIEL ME MERCADO MACIEL	284,10	284,10	284,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MACARRAO, FEIJÃO, . BISCOITO MARIA, COLORAL E OUTROS - MERENDA ESCOLAR - PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
1	<a href="#">248</a>	27/02/2009	S.S. GUSTHMANN NUTRIÇÃO	7.125,00	7.125,00	7.125,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO, JUNTO AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS, NOS HORÁRIOS PRÉ DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 026/2009 EM ANEXO.
1	<a href="#">393</a>	01/04/2009	SILVANA MARIA GIORDANI & CIA LTDA	7.200,00	7.200,00	7.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE PROFISSIONAL DE "FONOAUDIOLOGIA", JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALVÃO, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, NOS HORÁRIOS PRÉ DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 033/2009 EM ANEXO.
1	<a href="#">967</a>	03/08/2009	SILVANA MARIA GIORDANI & CIA LTDA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS A ATIVIDADES DE PROFISSIONAL DE "PSICOLOGIA", JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GALVÃO, DESENVOLVENDO SUAS ATIVIDADES COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS SEMANAIS, NOS HORÁRIOS PRÉ DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONTRATO Nº 054/2009 EM ANEXO.
1	<a href="#">662</a>	29/05/2009	VILMAR DOS SANTOS O ALEMAO ME	411,63	411,63	411,63	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ABACAXI, MAMAO FORMOSA, MACA, CHA, DOCE DE FRUTA E OUTROS - MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>				<b>24.520,73</b>	<b>24.520,73</b>	<b>24.520,73</b>	

# Anexo 2

**Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite**

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<a href="#">10</a>	05/01/2009	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	231,00	231,00	231,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA UNIDADE SANITÁRIA DE SAÚDE PARA PESSOAS CARENTE DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
2	<a href="#">129</a>	03/03/2009	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	231,00	231,00	231,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PEQUENA E MEDIA PARA DISTRIBUIÇÃO A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
2	<a href="#">225</a>	01/04/2009	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	597,00	597,00	597,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PEQUENA C-8, MEDIA C-8, BABY MEDIA C-48 E BABY XG C-40 PARA SEREM DISTRIBUIDOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
2	<a href="#">482</a>	03/08/2009	ALIEVI DIST. DE PROD. DESCARTAVEIS	308,00	308,00	308,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS MEDIA E PEQUENA PARA SEREM DISTRIBUIDOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, CONFORME SEGUE NOTA FISCAL EM ANEXO.
<b>TOTAL</b>				<b>1.367,00</b>	<b>1.367,00</b>	<b>1.367,00</b>	